

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 1 de 12
---	---	----------------------------

PARECER ÚNICO Nº 92366565			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 718/2024	
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: até 24/06/2030 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018).	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	
Captação de água sub. por meio de poço tubular Captação em corpo de água		Portaria de Outorga nº 1905523/2023 Portaria de Outorga nº 1900311/2023 Portaria de Outorga nº 1902497/2024	
EMPREENHIMENTO: JBS S/A - FRIBOI (Unidade de Iturama)		CNPJ: 02 916 265/0024-56	
MUNICÍPIO: Iturama /MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y 19° 43' 46,715" S LONG/X 50° 13' 39,781"W"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Córrego do Cipó	
UPGRH: PN1		SUB-BACIA: Córrego do Cipó	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil (capacidade 6 MW)	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Ézio Gaião de Araujo-Engº Químico	CRQ 2º Região	W 31348
DATA DA FISCALIZAÇÃO		09/05/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor do processo	1 147 181-0
Amilton Alves Filho- Analista Ambiental	1 146 912-9
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Área Técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 2 de 12
---	---	----------------------------

1- RESUMO

O frigorífico “JBS S/A – FRIBOI”, situado em zona urbana, município de Iturama /MG, exerce atividade industrial de abate de animais de grande porte (bovinos) para fornecimento de cortes ao segmento de alimentos de origem animal, que está devidamente regularizado, conforme processo administrativo SIAM nº 00003/1987/009/2016, aprovado na 41ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID e válida até 24/06/2030.

O presente processo administrativo é destinado à regularização ambiental de um conjunto de geradores de energia elétrica a diesel existente no empreendimento para fornecimento exclusivo de energia para a planta industrial, com intuito de evitar paralizações da indústria, em situações de queda de fornecimento pela concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade se enquadra como: *Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil e código E-02-02-1*.

Com intuito de realizar a regularização ambiental do citado sistema de geração de energia elétrica implantado na unidade industrial de Iturama-MG, na data de 29/04/2024 foi formalizado requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC no “Portal Eletrônico Ecossistemas”, originando o processo administrativo nº 718/2024 SLA. Dentre os documentos apresentados, estão: *Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)*.

O presente pedido para regularização efetuado pela empresa JBS S/A – FRIBOI - Iturama refere-se à 06 grupos geradores a diesel sendo que cada conjunto possui capacidade produtiva máxima para 1.000 KVA. Destacamos que se encontram instalados cinco equipamentos, e futuramente será instalado mais um grupo gerador adicional.

Visando subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas e conferir os sistemas de controle ambientais adotados pela empresa, na data de 09/05/2024, foi realizada vistoria pela equipe da URA TM no empreendimento.



2- Caracterização do Empreendimento

O sistema de geração de energia elétrica encontra-se inserido dentro da unidade industrial situada no município de Iturama – MG, nas coordenadas geográficas **LAT/Y 19° 43' 46,715" S LONG/X 50° 13' 39,781" W** zona urbana deste município.

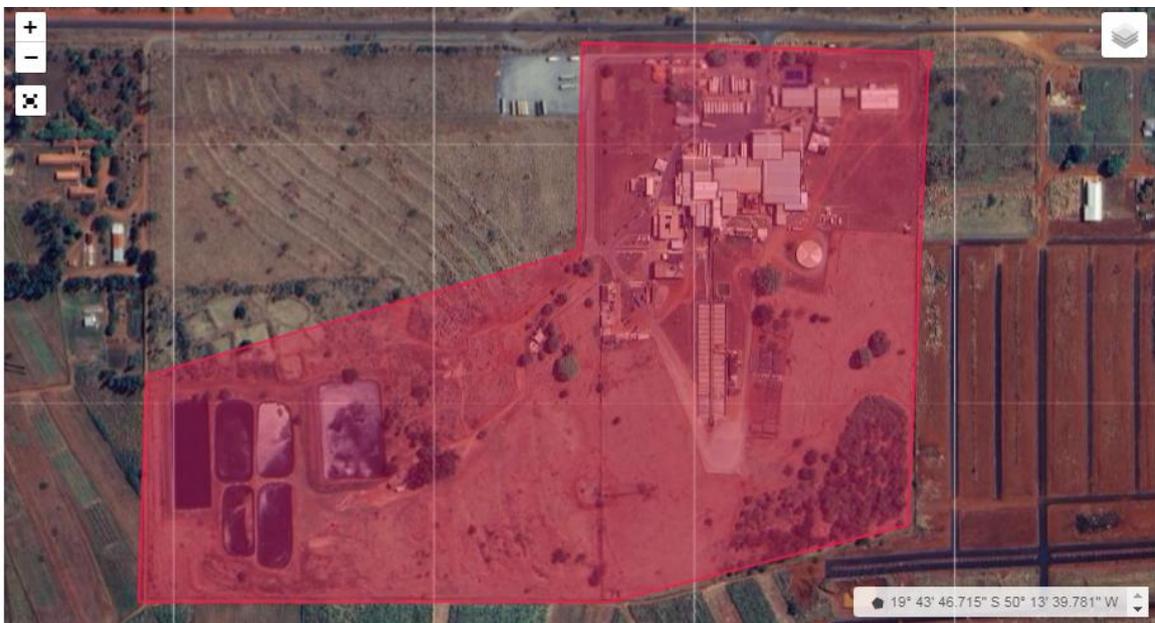


Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas - SLA

Como documentos norteadores para análise do processo foram formalizados *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*, tendo como responsável técnico o Engenheiro Químico Ézio Gaião de Araújo.

A área total do terreno do imóvel é de 50 hectares e a área construída é de 44.537,20 m², atualmente a empresa conta com a mão de obra de 1.076 funcionários, sendo 937 no setor de produção e 22 no setor administrativo, 08 constituem-se como trabalhadores terceirizados e 58 encontram-se no setor de manutenção.

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para a atividade de produção de energia, foi informado que há utilização de água nos sistemas de arrefecimento (radiadores) dos motores a diesel. Os sistemas de



arrefecimento dos motores utilizam apenas 240 litros de água no total, estes operam em sistema fechado, sendo efetuada apenas a reposição de forma esporádica.

O recurso hídrico é proveniente de fornecimento de água mediante as portarias de outorga já regularizadas desde o processo autorizativo anterior da indústria (PA COPAM n° 03/1987/009/2016 SIAM, Parecer Único n° 0226390/2020).

As captações encontram-se regularizadas junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme abaixo descrito:

- Portaria de Outorga n° 1905523/2023 de 29/09/2023 (captação subterrânea por meio de poço tubular)
- Portaria de Outorga n° 1900311/2023 de 04/02/2023 (captação subterrânea por meio de poço tubular)
- Portaria de Outorga n° 1906488/2019 renovada pela Portaria de Outorga 1902497/2024, aguardando a publicação (captação em corpo d'água superficial).

4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo, não houve requisição para intervenção ambiental.

5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos oleosos são gerados na área de armazenagem de óleo diesel existente para alimentar a demanda dos grupos geradores, sendo constituído por um tanque cilíndrico de 15 m³ aéreo construído em chapa metálica, assentado na posição horizontal. Podem ocorrer eventuais vazamentos entre tubulações e conexões, efluentes oleosos também podem ser originados entre conexões de tubulações ou mesmo ao entorno dos motores a diesel.

Como medidas mitigadoras, encontram-se instalados sistemas consoantes com as normas técnicas vinculadas à Deliberação Normativa n° 108/2007, sendo o tanque de



combustível assentado sobre bacia de contenção construído em alvenaria, dotado de sistema de coleta de efluentes com grelha de drenagem e tubulação interligada à Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa S.A.O.). Os grupos geradores encontram-se instalados em containers fechados sendo os mesmos assentados sobre áreas impermeabilizadas em concreto, as mesmas possuem canaletas de drenagem oleosa que direcionam os efluentes à Caixa S.A.O; a mesma efetua a segregação entre a água e o óleo por diferença de densidade entre os fluídos. Em vistoria, foi constatada necessidade de realização de impermeabilização ao entorno da Caixa Separadora de Água e Óleo para evitar infiltração de efluentes oleosos no solo. Destaca-se que atendendo às recomendações deste órgão, o empreendedor efetuou a devida impermeabilização e apresentou relatório fotográfico comprovando a realização de adequações para a equipe técnica desta Unidade Regional de Regularização.

Ressaltamos que o empreendedor deverá monitorar frequentemente os sistemas de controle existentes, efetuando manutenções físicas, bem como limpeza do sistema de drenagem oleosa de todos equipamentos a fim de assegurar sua máxima eficiência, conforme descrito em condicionante deste parecer.

5.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados são constituídos por resíduos recolhidos de pisos, canaletas, tubulações e aqueles propriamente removidos da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa S.A.O). Outros eventuais resíduos são aqueles decorrentes da manutenção de motores, tais como embalagens de óleos lubrificantes, filtros, estopas, EPI's contaminados com Óleos e Graxas, entre outros.

Para assegurar a mitigação adequada neste impacto, é fundamental a segregação, o armazenamento temporário em local adequado atendendo às particularidades da NBR 10 004 e atualizações, bem como a destinação final para empresas especializadas e previamente licenciadas.

Na vistoria realizada ao empreendimento, foi verificado que a indústria possui central de resíduos operando de forma satisfatória. Após a vistoria, o empreendedor atendendo às recomendações deste órgão efetuou pequenos ajustes no sistema construindo contenções adicionais para evitar extravasamento de efluentes fora da área

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 6 de 12
---	---	----------------------------

de armazenagem.

Destaca-se que o empreendedor deverá apontar todos os resíduos no Sistema MTR, conforme condicionante inclusa no presente Parecer Único.

5.3 Efluentes atmosféricos:

Efluentes Atmosféricos – Motores estacionários

Efluentes atmosféricos são inerentes ao processo de queima de combustíveis fósseis (no caso queima de óleo diesel) nos motores estacionários dos geradores. Para mitigar a geração, é fundamental a operação e manutenção correta dos motores.

Segundo informado, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos é de empresas terceirizadas que asseguram o funcionamento adequado do sistema mediante eventuais trocas de peças, filtros, regulagem ou mesmo substituição dos equipamentos, não obstante a empresa JBS realiza complementarmente o monitoramento de emissões através de *Escala Ringelmann*. Os laudos apresentados denotam resultados em conformidade com o limite estabelecido pela “*Portaria IBAMA n°85 de 17 de outubro de 1996*”. Destaca-se que em vistoria não foi verificado visualmente emissão de fumaça preta nos sistemas de exaustão de gases dos equipamentos em funcionamento.

5.4 Ruídos:

Os motores a combustão interna geram inerentes ruídos. Como medidas mitigadoras, os mesmos encontram-se individualmente enclausurados em contêineres fechados, sendo o isolamento efetuado por “lã de rocha” entre as paredes, promovendo melhor isolamento acústico, complementarmente manutenções são efetuadas pela empresa terceirizada e aferições de Ruídos deverão continuar a ser efetuadas conforme NBR 10 151 e atualizações com laudos de ruído considerando pontos situados ao entorno do empreendimento.

6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento é destituído de Áreas de Preservação Permanentes - APPs. A área

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 7 de 12
---	---	----------------------------

industrial encontra-se situada em área urbana, não havendo, portanto, obrigatoriedade na constituição de área de reserva legal.

7- CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2024.03.04.003.0002092 – Processo SLA nº. 718/2024, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 2988858, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Iturama em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 01/05/2024 – pág. 15, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA e RCA.

Mister ressaltar, outrossim, que os usos de recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme explanado em tópico próprio específico.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, todavia, por se tratar de licenciamento apensado à atividade principal já regularizada, a vigência deste ato autorizativo será até **24/06/2030 conforme § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018**. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso II do §1º do

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 8 de 12
---	---	----------------------------

art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC1, fase Licença de Operação Corretiva - LOC, ao empreendimento JBS SA - FRIBOI, para a atividade de “*Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil*” - código E-02-02-1, no município de Iturama/MG, pelo prazo até 24/06/2030 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9- ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

	Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro Coordenação de Análise Técnica – CAT TM	08/07/2024 Pág. 9 de 12
---	---	----------------------------

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: JBS S/A - FRIBOI Empreendimento: JBS S/A - FRIBOI CNPJ: 02.916.265/0024-56 Município: Iturama - MG Atividade: Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil Código DN 217/2017: E-02-02-1 Processo: 718/2024 - SLA Validade: até 24/06/2030 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018).		
Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Apresentar laudos de emissões atmosféricas nos sistemas de exaustão de gases dos grupos geradores conforme <i>estabelecido pela Portaria IBAMA nº85 de 17 de outubro de 1996.</i>	Anualmente
02	Apresentar laudos de ruído conforme NBR 10.151 e atualizações, com aferições considerando pontos situados ao entorno do empreendimento conforme critérios justificados pelo responsável técnico.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a adequada manutenção física visando eficiência máxima nos sistemas de controle ambientais (tais como: regulagens em equipamentos, substituições de peças, filtros, correções e/ou reparos em pisos, canaletas, tubulações, bacias de contenção, etc), bem como comprovar a limpeza adequada do sistema de drenagem oleosa, comprovar a correta segregação e armazenagem de resíduos sólidos conforme NBR 10.004 e atualizações.	Anualmente
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
05	Relatar à URA TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II



Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: JBS S/A - FRIBOI
Empreendimento: JBS S/A - FRIBOI
CNPJ: 02.916.265/0024-56
Município: Iturama - MG
Atividade: Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil/
Código DN 217/2017: E-02-02-1
Processo: 718/2024 - SLA
Validade: até 24/06/2030 (§ 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018).

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III



Relatório Fotográfico do empreendimento JBS SA - FRIBOI / Iturama



Foto vistoria: Vista da área objeto do licenciamento



Foto vistoria: Detalhe dos grupos geradores



Foto vistoria: Tanque de Diesel existente

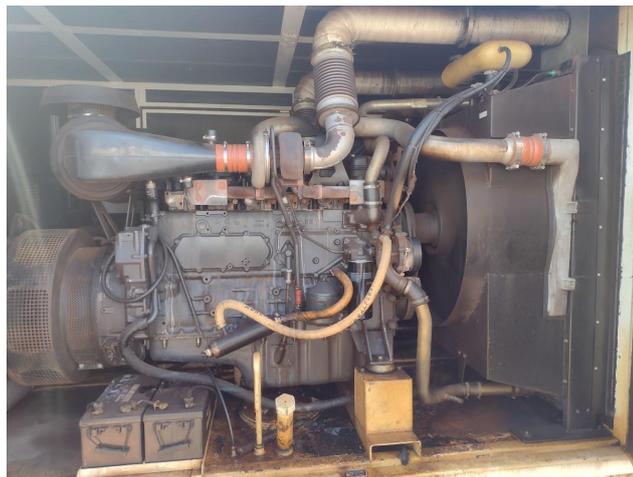


Foto vistoria: Motor do grupo gerador